



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0135/2018 - CR.

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço semiurbano na Linha 07.1104-00 - Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), operada pela empresa UTB - União Transportes Brasília Ltda., conforme processo nº 201600029005801.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe os incisos II e III, do § 5º, do art. 43 do Decreto nº 8.444, de 21 de novembro de 2014, que tratam do tipo de serviço classificado como semiurbano;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0124/2018 – CR, que trata da regulamentação do serviço de característica semiurbano no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do PARECER CGS - 12062 Nº 25/2018 SEI e DESPACHO Nº 543/2018 SEI da Gerência de Transportes, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0051, de 04 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR;



Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2018,

RESOLVE:

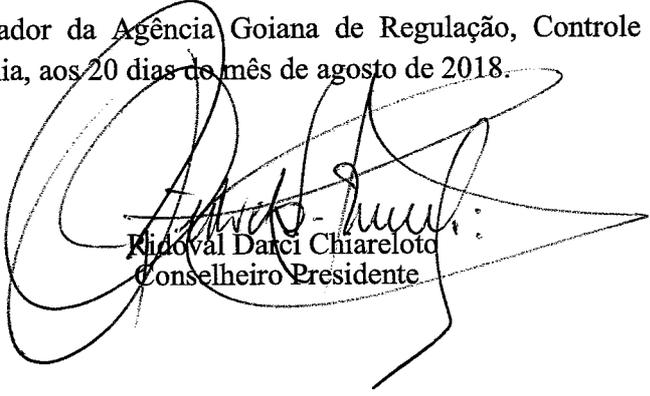
Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 07.1104-00 - Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, operada pela empresa UTB - União Transportes Brasília Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano.

Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo pode ser paralisado até decisão em contrário da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


Rivaldo Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



EXTRATO Nº 0008/2018
AGR

Processo nº 201600029005801.

Interessado: UTB - União Transportes Brasília Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0135/2018 – CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 07.1104-00 - Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, operada pela empresa UTB - União Transportes Brasília Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo pode ser paralisada até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 20 de agosto de 2018.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

**AUTARQUIAS****Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0134/2018 - CR.**

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme processo nº 201800029005183.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em (-) 1,06 (menos um vírgula zero seis por cento), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 472,33 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 901,94 (novecentos e um reais e noventa e quatro centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 1.889,34 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 3.778,69 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 59,03 (cinquenta e nove reais e três centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 20 de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 92815

Extrato nº 0007 /2018.**Processo nº 201600029005802.**

Interessado: UTB - União Transportes Brasília Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0135/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 07.1103-00 - Uruaçu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, operada pela empresa UTB - União Transportes Brasília Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo pode ser paralisada até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 20 de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 92817

Extrato nº 0008 /2018.**Processo nº 201600029005801.**

Interessado: UTB - União Transportes Brasília Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0135/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 07.1104-00 - Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, operada pela empresa UTB - União Transportes Brasília Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano. Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo pode ser paralisada até decisão em contrário da AGR. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 20 de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 92818

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

Termo de Retificação de Cláusula de nº. 233/2018-PR-NEJUR do Contrato nº do Contrato Nº. 332/2014-AD-GEJUR, celebrado em 15/09/2014, referente à execução dos serviços de Restauração e Recuperação de Rodovias Estaduais Pavimentadas - PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III - Lote 07, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** RETIFICAR O SUBITEM "03.2" CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO Nº 203/2017-PR-NEJUR (fls. 118/120) do Contrato nº. 332/2014-AD-GEJUR, celebrado de 15/09/2014, tendo em vista a constatação do erro do percentual conforme documento nº 3250261, alterando o percentual de 4,50% para o percentual de 2,15%. **Processo nº. 034240/2013 - 201400036001325 - SEI LOTE 07 (Vols. 01/06).**

Protocolo 92819